



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

Campo Mourão (PR), 29 de maio de 2006.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 419/2006
Campo Mourão, 30/05/06 Horas 08:14

Elisa
PROTOCOLISTA



Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor registramos a **súmula** da proposição que segue:

- ESTABELECE AS NORMAS PARA CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A ORDEM GERAL DE PREFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Atenciosamente,

Carlos Koch

Vereador

Excelentíssimo Senhor
Presidente EDSON SILVA DE LIMA
Câmara Municipal
Campo Mourão - PR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
() Sim, Conforme anexo no projeto de Lei.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() FOI APRESENTADO PROJETO DE LEI Nº 008/2005, de autoria do vereador Edson Silva de Lima – ESTABELECE AS NORMAS PARA AS CERIMÔNIAS PÚBLICAS E A ORDEM GERAL DE PRECEDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO. Retirado pelo autor. VERIFICAR O MOTIVO DA RETIRADA E ENCAMINHAR AO ASSESSOR JURÍDICO.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 07 de junho de 2006.

Dione Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

(<input type="checkbox"/>) Indicação nº	_____ /2006	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Lei nº	_____ /2006
(<input type="checkbox"/>) Indicação Legislativa nº	_____ /2006	(<input type="checkbox"/>) Projeto de Resolução	_____ /2006
(<input type="checkbox"/>) Requerimento	_____ /2006	(<input type="checkbox"/>) Emenda à L.O.M. nº	_____ /2006
(<input checked="" type="checkbox"/>) Outros <i>Sumula</i>	<i>419</i> /2006	(<input type="checkbox"/>) Moção nº	_____ /2006

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *08/06* /2006.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

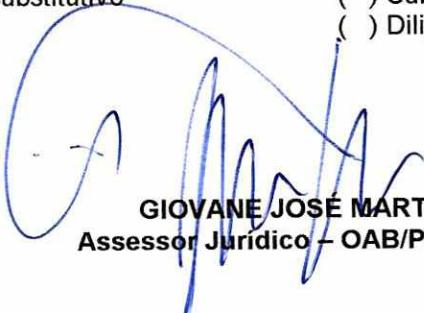
() Pela apresentação de substitutivo

() Contrário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312